



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL Nº 30/2022  
GMS Nº 1877/2022  
PROCESSO Nº 19.324.427-0  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 217/2022, de 10/08/2022, e de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna público a realização de Licitação, na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (taxa de transação realizada)**, para aquisição do objeto descrito na cláusula 2, com abertura das propostas no dia **31/10/2022 às 09:00 horas** e disputa de preços no dia **31/10/2022 às 10:00 horas**.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Reitoria da UENP, localizado na Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h e nos sites [www.uenp.edu.br](http://www.uenp.edu.br), [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1.2** Esclarecimentos, providências ou impugnações ao edital deverão ser feitos pelo e-mail **licitacao@uenp.edu.br**, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

**1.2.1** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e vincularão os participantes e a administração.

**1.3** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

**1.4** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.5** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela UENP - Reitoria e responsável pelo processamento e julgamento.

**1.6** Em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

### **2. OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem como objeto a **contratação de serviços de agenciamento com fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais**, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo 01 deste Edital.

### **3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos pela Lei Estadual 15.608/2007, de acordo com a necessidade da UENP.

**3.2** A prestação de serviços, objeto do presente Edital deverá ser formalizada mediante a respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável, na Reitoria.

**3.3** Será de responsabilidade da empresa contratada o desempenho dos profissionais no que se refere aos objetivos propostos, onde a inadequação deverá acarretar na substituição imediata deste.



**3.4** O objeto desta licitação deverá ser executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes deste Edital.

#### **4. DO PREÇO MÁXIMO**

**4.1** O preço máximo desta licitação é de **R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos)** de taxa de transação para as passagens aéreas e de **14,17 (quatorze reais e dezessete centavos)** de taxa de transação para as passagens terrestres.

#### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** A título de informação, o valor estimado para as aquisições de passagens aéreas (Nacionais e Internacionais), incluindo as taxas de transação, oriundas desta licitação, durante o respectivo período de vigência contratual, está estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). E para aquisições de passagens terrestres está estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**5.2** As passagens fornecidas poderão ser faturadas a cada 15 (quinze) dias, da seguinte forma:

- as aquisições realizadas entre os dias 1º à 15 de cada mês, serão faturadas a partir do dia 16.
- as aquisições realizadas entre os dias 16 ao último dia do mês, serão faturadas a partir do dia 1º.

**5.2.1** Os pagamentos serão realizados em até 07 (sete) dias úteis das entregas das respectivas faturas/notas fiscais de serviços à Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR, salvo nas aquisições feitas com recursos da Fonte 132, nesses casos a UENP enviará a nota fiscal ao Fundo Paraná, que será o responsável pelo pagamento.

**5.2.2** Quando do faturamento, para fins de pagamento das transações realizadas, a empresa/agência deverá apontar os valores dos bilhetes com base nos preços oficiais das respectivas companhias aéreas/terrestres e, ainda, as taxas de embarque, impostos e outros encargos legais (se houver), indicando as seguintes informações (conforme o caso): Companhia aérea/terrestre, Localizador, Valor bruto da passagem fixado pela Companhia Aérea/terrestre, Desconto promocional, Taxa de embarque, Seguro, Crédito de passagem/bonificações, Outros encargos e a Taxa de Transação.

**5.2.3** Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas ou empresas terrestres, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) ou ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) sendo que, neste caso, a empresa/agência deverá informar previamente à UENP sobre estas novas condições.

**5.2.4** As passagens nacionais e/ou internacionais solicitadas e não utilizadas, total ou parcialmente, e quando com direito a reembolso, serão reembolsadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da solicitação, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas/terrestres, independentemente de notificação administrativa ou judicial.

**5.3** O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma fatura (por convênio) quando solicitado pela unidade gestora do contrato.

**5.3.1** A empresa/agência deverá emitir a fatura/nota fiscal de acordo com a legislação vigente.

**5.3.2** Nenhum pagamento de passagem será realizado com base em preço não oficial fixado pela respectiva companhia aérea/terrestre.

OBS: Por preço oficial final deve-se entender como aquele praticado pela companhia aérea/terrestre no dia da aquisição e, ainda, deduzidos os eventuais descontos promocionais concedidos.

**5.3.3** O valor dos descontos obtidos em função das aquisições das passagens, deverão ser integralmente repassados à UENP através de dedução na fatura/nota fiscal enviada pela empresa/agência para pagamento, inclusive as tarifas noturnas.

**5.3.4** O faturamento das passagens adquiridas deverá ser feito com a demonstração das informações estabelecidas pela unidade gestora do contrato, conforme informações do item **5.2.1**.



**5.3.5** A empresa/agência é responsável por todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

**5.3.6** Como condição para realização dos pagamentos das faturas apresentadas, a empresa/agência deverá manter durante toda vigência do contrato a sua regularidade com as obrigações fiscais, mais precisamente as seguintes: CRF-FGTS/CEF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a CNDT ou equivalentes.

**5.3.7** A não comprovação da regularidade fiscal acima referida implicará na retenção dos respectivos pagamentos até que a empresa/agência até que as pendências sejam solucionadas satisfatoriamente.

**5.4** O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.4.1** Para pagamento, a agência CONTRATADA deverá apresentar, juntamente a fatura, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de venda da passagem: via do bilhete de passagem e descrição da regra tarifária do bilhete;
- b) Solicitação autorizada pelo órgão e demonstração das opções de voos enviadas pela agência à Reitoria, referente à solicitação aprovada;
- c) Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, etc., autorizados pelo órgão, referente ao período estabelecido pelo item 5.2.

**5.5** As aquisições, poderão ser realizadas com recursos próprios, recursos originários de Movimentação de Crédito Orçamentário (MCO) e outros recursos de convênios.

**5.5.1** Para as aquisições com recursos oriundos da Fonte 132, as notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Paraná, que será o responsável pelos pagamentos, conforme informações abaixo:

Fundo Paraná

CNPJ 13.196.364/0001-30

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico Curitiba – PR

CEP 80210-170

## **6. DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

**6.1** Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a receber apenas e tão somente bem ou serviço acobertado por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 julho de 2009.

## **7. DA ORIGEM DOS RECURSOS**



7.1 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3302 (passagem aérea) e 3390-3301 (passagem terrestre). Fontes 100, 101, 132, 250, 281 e 284.

## 8. DOS PARTICIPANTES

8.1 Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente em Agências do Banco do Brasil e/ou acessar na Internet o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a UENP – Reitoria.

8.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de Direito Privado e empresas individuais.

8.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Não poderão participar as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (com impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná).

8.5 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

8.6 A participação neste certame importa à proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

## 9. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país ou acessar o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

9.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.

9.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa fornecedora, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

9.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem comprovar sua condição de enquadramento, junto ao Banco do Brasil, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto em lei.

## 10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e encaminhamento da **proposta e dos documentos de habilitação**, por meio do sistema eletrônico no prazo previsto neste Edital.

10.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**10.2** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na opção “**Acesso Identificado**”.

**10.3** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.5** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até as **09:00 horas do dia 31/10/2022**, passando-se à abertura dessas. O início da disputa de preços ocorrerá às **10:00 horas do dia 31/10/2022**.

**11.2** As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e os fatores a seguir:

**a)** deverão ser considerados pelas proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, para entrega no endereço especificado na **cláusula 3.1**, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;

**b)** observar as características do objeto, exigidas no presente Edital;

**c)** validade da proposta nos termos da cláusula 12 deste Edital;

**d)** informações do representante da empresa para assinatura do Contrato: Nome - CPF - RG – Cargo.

**e)** os valores cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas após a vírgula;

**11.3** É vedada a identificação da empresa proponente na descrição da proposta no sistema do licitações-e.

**11.3.1** O preenchimento do campo de descrição da proposta no sistema do licitações-e não é obrigatório, caso preenchido, basta a indicação “conforme edital” ou a descrição resumida dos itens. As especificações completas, inclusive marca e modelo dos itens ofertados deverão estar presentes no documento (proposta) arquivo anexado no sistema antes da disputa, o qual ficará disponível à UENP somente após a fase de lances.

**11.4** Os licitantes arrematantes deverão apresentar no sistema eletrônico (ou no e-mail [licitação@uenp.edu.br](mailto:licitação@uenp.edu.br)) novas planilhas de preços, com a indicação da marca/modelo de cada objeto e com os valores unitários e totais readequados ao que foi ofertado na fase de disputa de preços e após a negociação da contraproposta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema.

## **12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**



**12.1** Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas.

### **13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

Aquisição do objeto pelo menor preço por lote, desde que contenha as características mínimas constantes nos Anexos deste edital.

### **14. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1** A partir da data e horário definidos no item 11.1, será efetuada a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

**14.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento de todos os participantes.

**14.3** A disputa de preços terá início no dia e horário indicados no item 11.1.

**14.4** Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**14.5** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**14.6** Somente será aceito lance de uma proponente se este for inferior ao valor do seu último lance registrado, ainda que superior ao valor do lance classificado como primeiro colocado na disputa.

**14.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**14.8** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

**14.9** A etapa de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos (modo de disputa aberto) transcorrido este tempo a disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**14.10** Quando não houver lances dentro do período de 02 (dois) minutos a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema (modo de disputa aberto).

**14.11** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a empresa arrematante deverá anexar a proposta ajustada ao sistema licitações-e, ou enviá-la ao e-mail [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br), no prazo de 24 horas.

### **15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- b) Declaração de que tem conhecimento de todas as condições deste Edital, conforme modelo do Anexo 02 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- c) Declaração de idoneidade e inexistência de fato impeditivo da habilitação, que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos, e de que empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental,



respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006 conforme modelo do Anexo 03 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;

- d) Declaração de responsabilidades, conforme modelo do Anexo 04 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente;
- e) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), conforme modelo do Anexo 05 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente.
- f) Declaração de Não parentesco com servidor da UENP, conforme modelo do Anexo 06.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;
- i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- k) Certidão negativa da Receita Estadual;
- l) Certidão negativa da Receita Federal;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- n) Comprovante de Cadastro como Agência de Turismo, em plena validade, no CADASTUR (Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo) do Ministério do Turismo, disponível no site [www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br).

**15.1** Os documentos relacionados deverão ser anexados no sistema do licitações-e até a data e horário definidos no item 11.1 deste edital, no caso de dificuldades técnicas para anexação de algum documento no sistema (limitação de tamanho/formato de arquivo, instabilidade do sistema do licitações-e, etc.) o licitante arrematante deverá enviar os documentos para o e-mail [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br) no prazo máximo de 4 horas, contado a partir do encerramento da sessão (e inseri-los na plataforma licitações-e assim que o sistema estiver disponível).

**15.1.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**15.2** Conforme disposto no artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”.

**15.3** A habilitação do licitante com cadastro completo no SICAF ou GMS/CFPR poderá ser verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira), dispensando o envio desta documentação, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**15.3.1** Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida nestes sistemas, será facultada a apresentação da documentação atualizada no sistema do licitações-e.

## **16. DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**16.1** O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será o **ABERTO**, no qual etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, conforme disposto no Art. 32 do Decreto 10.024/19.



**16.1.1** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática do sistema, nos termos do § 1º do art. 32, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa

**16.1.2** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances para este Pregão será de R\$ 0,01 (um centavo).

**16.2** Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitado o valor máximo por item fixado no Anexo 01 deste edital.

**16.3** De acordo com artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo que o §2º apresenta que, no caso de Pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço. E o §6º do citado artigo dispõe que, “após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.”.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1** Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de até 24 horas, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer (exposição de motivos e fundamentos), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões (impugnação do recurso) em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

**17.2** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

**17.3** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**17.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e encaminhará o processo ao Reitor da UENP, para homologação.

**18.2** Havendo acolhimento de recurso pelo Pregoeiro, caberá à Autoridade Competente da UENP deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto à proponente vencedora e homologar o procedimento licitatório.

**18.3** Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a UENP – Reitoria convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

**18.4** A UENP – Reitoria, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

**18.5** Ocorrendo à hipótese indicada na cláusula 18.4 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente vencedora e adjudicatária, com as sujeições às penalidades legais expressa na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**18.6** A assinatura do Contrato, fica condicionada ao credenciamento da empresa vencedora da licitação, no GMS/CFPR - Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762, de 19/12/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço: [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras)



## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**19.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

**19.3** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**19.4** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**19.4.1** A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

**19.4.2** A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

**19.4.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**19.5** A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual n° 15.608/07.

**19.6** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual n° 15.608/07.

**19.7** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**20.1** Entregar os itens contratados na forma acordada.



**20.2** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

**20.2.1** O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

**20.3** Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

**20.3.1** Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.

**20.4** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**20.4.1** Para fins de inquirição a respeito do dispositivo mencionado, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

**20.5** O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado.

**20.6** Aceitar, se for necessário, acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007.

**20.7** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**21.2** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**21.3** Integram este Edital os seguintes documentos:

Anexo 01 – Descrição do Objeto

Anexo 02 – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital

Anexo 03 – Modelo de Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, de Idoneidade, de que não possui empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação e de que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental.

Anexo 04 – Modelo de Declaração de Responsabilidades

Anexo 05 – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Não parentesco com servidor da UENP

Anexo 07 – Minuta de Contrato

**21.4** A UENP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.



Jacarezinho, 17 de outubro de 2022.

---

Rafaela Sedassari Moraes  
Pregoeira

**EQUIPE DE APOIO**

---

Eduardo Rodrigues Andrade

---

Márcio Aparecido Fernandes



## ANEXO 01

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

Descrição do Objeto

#### LOTE 01

Item	Descrição	Valor Máximo
1	Taxa de transação para passagens aéreas	R\$ 33,33

#### LOTE 02

Item	Descrição	Valor Máximo
1	Taxa de transação para passagens terrestres	R\$ 14,17

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

##### 1. DA INTRODUÇÃO

A UENP necessita contratar uma empresa/agência de viagens para aquisição de passagens aéreas e terrestres para atendimento das necessidades de servidores e convidados em geral, quer sejam com recursos próprios ou oriundos de financiamentos externos.

Por se tratar de uma Instituição Pública de Ensino, as contratações realizadas pela UENP, necessariamente, devem ser efetivadas sob o crivo das normas de licitação, conforme exige o art. 37, XXI, CF e as normas gerais estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como das normas regulamentares da Lei Estadual nº 15.608/07.

##### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é elaborado em observância à legislação vigente, em especial, a Lei Estadual nº 15.608/07, além de, subsidiariamente, aplicação da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06.

Para fins desta licitação, serão adotadas as seguintes definições:

- Agenciamento de viagens** compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela empresa/agência de viagens.
- Passagem aérea/terrestre** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda contratação.
- Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o(s) destino(s), independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea/terrestre (nacionais ou estrangeiras).
- Taxa de transação** compreende a única remuneração a ser paga pela UENP à empresa/agência pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.



### 3. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total máximo para o fornecimento das passagens oriundas do contrato celebrado em função desta licitação está estimado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para as passagens aéreas e R\$ 30.000,00 (trinta mil) para passagens terrestres, para cada período de 12 (doze) meses.

A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias ao valor total atualizado do contrato, limitado a 25% (vinte e cinco por cento).

### 4. DO VALOR MÁXIMO POR TRANSAÇÃO

Para fins desta licitação, fica estabelecido como valor máximo da taxa de transação a importância de **R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) para passagens aéreas** e de **R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos) de taxa de transação para as passagens terrestres**.

### 5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA

a) Reservar e fornecer o bilhete de passagem aérea/terrestre mediante o recebimento de solicitação/autorização de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela **UENP**;

b) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas/terrestres, (nacionais e internacionais), **com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao CONTRATANTE todas as opções de voos/trajetos que atendam à solicitação enviada** (a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação comprobatória dos menores preços);

c) Manter contato com a **UENP** sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

d) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **UENP**, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

e) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital, devendo ainda comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem esta prestação de serviços;

f) Manter a prestação dos serviços, conforme definido abaixo:

1. Atendimento normal: definido das 8h às 17h30, de segunda a sexta – feira, excluindo feriados;
2. Atendimento de plantão: para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

g) Prestar informação a UENP sobre as opções de roteiro, horário, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outras informações necessárias para viagem do passageiro;

h) Efetuar reservas, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos e créditos de passagens aéreas/aéreas para a CONTRATANTE, utilizando, as tarifas mais econômicas;

i) Reembolsar o órgão CONTRATANTE a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea/aéreas não utilizado, no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da solicitação do reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas/terrestres;



- j) Efetuar em até 01 (uma) hora a correção das deficiências apontadas pelo órgão CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas/terrestres;
- k) Substituir os bilhetes de passagens aéreas/terrestres não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão;
- l) Fornecer bilhetes de todas as empresas aéreas/terrestres nacionais e internacionais;
- m) O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de vôos disponíveis deverá ser de até 02 (duas) horas no caso de passagens nacionais e até 03 (três) horas nos casos de passagens internacionais;
- n) O prazo de emissão de passagem aérea/terrestres, pela agência, após a autorização do responsável (ordenador de despesas) do órgão, deverá ser de até 02 (duas) horas em passagens nacionais e até 03 (três) horas em passagens internacionais;
- o) Providenciar o embarque de passageiro nos voos, caso haja algum problema com o bilhete emitido pela agência CONTRATADA;
- p) Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;
- q) Providenciar junto à companhia aérea o endosso de bilhetes aéreos, quando necessário;
- r) Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outros problemas ou dúvidas;
- s) Utilizar os acordos ou negociações realizados entre a UENP e as companhias aéreas/terrestres, realizando os procedimentos necessários para aplicação dos acordos.
- t) A agência CONTRATADA deverá ter sistema próprio da agência, via web, de reserva e emissão de passagens aéreas/terrestres;
- u) A UENP poderá definir procedimentos para melhor execução dos serviços durante a execução do contrato, devendo o Gestor do contrato comunicar à empresa CONTRATADA;
- v) Disponibilizar à CONTRATANTE, se solicitado, até o 10.º dia de cada mês, relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens;
- w) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual.
- c) Requisitar as passagens aéreas/terrestres, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais serviços.
- d) Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços avençados.
- e) Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, e remetê-las a tempo ao setor competente.
- f) Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- g) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.



h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

j) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas, taxas, descontos, bonificações e etc. à data de emissão das passagens.

k) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas neste instrumento.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da UENP;
- d) Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.
- e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- g) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução do contrato.
- h) Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;
- i) Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- j) Manter a CONTRATANTE permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas/terrestres, oferecendo sempre os roteiros de menor custo.
- k) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- l) Repassar integralmente ao CONTRATANTE os benefícios recebidos na prestação dos serviços, bem como descontos, promoções, premiações e etc., obtidos em função da aquisição das passagens aéreas ou terrestres.
- m) Apresentar tabela de preços das companhias aéreas e empresas de ônibus, vigente à época da contratação sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- n) Apresentar, sempre que solicitado, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas/terrestres.
- o) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- p) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas/terrestres.



- q) Apresentar, sempre que solicitado pela UENP, relatórios dos serviços prestados, por meio eletrônico ou impressos.
- r) Disponibilizar para o CONTRATANTE: telefones fixos para pleno atendimento da execução dos serviços, no caso do atendimento normal. Para o atendimento de plantão, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones fixos ou celulares, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.
- s) Entregar por meio eletrônico ou por mensageiro, as passagens, documentos, vouchers etc., em local e horário indicado pelo CONTRATANTE.
- t) Responsabilizar-se pelos custos com o deslocamento de seu pessoal envolvido na prestação do serviço.
- u) Manter em atividade, durante toda a vigência do contrato, sistema de reserva conectado a todas as companhias aéreas/terrestres nacionais e às principais companhias aéreas internacionais.
- v) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- w) Submeter-se às normas e procedimentos do CONTRATANTE relativas à execução do contrato;
- x) Os trechos requisitados e pagos à CONTRATADA e não utilizados pelo órgão, serão reembolsados, mediante solicitação por escrito do órgão. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado **Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR** comprovante de cobrança do reembolso que a CONTRATADA requisitar às empresas transportadoras.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, para fins de pagamento levará em conta o critério de julgamento de **MENOR PREÇO** por transação realizada.

Entende-se por transação, para fins de pagamento (taxa de transação) à empresa/agência:

- a) emissão de bilhetes aéreos de ida e volta para o trecho pretendido (origem/destino/origem), a qual observará os seguintes **critérios**:
  - voos domésticos (nacionais) com a mesma companhia aérea – **01 (uma) transação** (sem acréscimo).
  - voos domésticos (nacionais) com companhias aéreas diferentes – **01 (uma) transação**, admitindo-se **acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre a respectiva taxa de transação em caso de, justificadamente, não haver opção para o trecho pretendido com uma mesma companhia ou, ainda, quando for economicamente mais vantajoso ser realizado com envolvimento de diferentes companhias;
  - voos internacionais com a mesma companhia que opera destino *on-line* – **01 (uma) transação** sem acréscimo;
  - voos internacionais com companhias aéreas diferentes – “pontas” - **01 (uma) transação** com **acréscimo de 50%** (cinquenta por cento) sobre a respectiva taxa de transação.
- b) emissão de bilhete aéreo somente de ida para o trecho pretendido (origem/destino), observando-se os mesmos critérios estabelecidos na alínea “a”, no que for cabível;
- c) emissão de bilhete aéreo somente de volta para o trecho pretendido (destino/origem), observando-se os mesmos critérios estabelecidos na alínea “a”, no que for cabível;



- d) cancelamento, alteração ou reemissão de bilhete aéreo não utilizado (não voado), observando-se os mesmos critérios estabelecidos na alínea “a”, no que for cabível;

Neste contrato a UENP **um valor único e fixo** por transação efetuada (*Taxa de Transação*), independentemente do valor do respectivo bilhete de passagem.

Quando do faturamento das transações realizadas a empresa/agência deverá apontar os valores dos bilhetes com base nos preços oficiais das respectivas companhias aéreas e, ainda, as taxas de embarque, impostos e outros encargos legais (se houver), da seguinte forma: Companhia aérea/terrestre, Localizador, Valor bruto da passagem fixado pela Companhia Aérea/terrestre, Desconto promocional, Taxa de embarque, Seguro, Crédito de passagem/bonificações, outros encargos e a **Taxa de Transação**.

## 9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas apresentadas pelas empresas/agências interessadas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.



## ANEXO 02

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

---

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

---

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório – Pregão Eletrônico nº 30/2022, que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que integra e, declaramos ainda, que possuímos capacidade operacional e administrativa para a entrega dos bens, objetos deste Edital, para o qual apresentamos proposta.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo



**ANEXO 03**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

---

**DECLARAÇÃO**

---

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL Nº 30/2022, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná:

- que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com a Universidade Estadual do Norte do Paraná, na forma do inciso III do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que a empresa atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual nº 6252 de 22 de março de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome  
RG/CPF  
Cargo



#### ANEXO 04

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

---

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

---

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 30/2022, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 30/2022.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome  
RG/CPF  
Cargo



**ANEXO 05**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

---

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL Nº 30/2022, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Reitoria, que somos uma Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome  
RG/CPF  
Cargo



**ANEXO 06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

---

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDOR DA UENP**

---

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 30/2022, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, que não há parentesco entre nossos sócios ou proprietários com servidores da UENP, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) sob as penas da lei; que até a presente data inexistem relações de parentesco impeditivas para nossa habilitação, e ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG/CPF  
Cargo



## ANEXO 07

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

#### MINUTA DE CONTRATO

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por..... RG ....., CPF ....., doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na ....., neste ato representada por....., RG ....., CPF ..... doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 30/2022** (GMS 1877/2022) – Processo 19.324.427-0, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a **contratação de serviços de agenciamento com fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais.**

Lote .....:

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 30/2022, juntamente aos seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela prestação do serviço contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$.....(.....), por taxa de transação.

2.1.1 O valor contratual abrange as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita prestação de serviços do objeto deste Contrato.

2.2 Para perfeita execução deste contrato, a **CONTRATADA** assegura que possui estrutura de atendimento com suporte técnico e pessoal qualificado para o eficaz atendimento às solicitações de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em classes ou categorias a ser determinada pela **CONTRATANTE**, compreendendo também o envio de Ordem de Passagens Antecipadas para qualquer localidade do Brasil e/ou no Exterior.

2.3 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para passagens aéreas, e para aquisições de passagens terrestres está estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será executado conforme as necessidades das unidades/órgãos solicitantes da **CONTRATANTE**.

2.3.1 O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA



**3.1** Reservar e fornecer o bilhete de passagem aérea/terrestre mediante o recebimento de solicitação/autorização de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela UENP;

**3.2** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, (nacionais e internacionais), com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao CONTRATANTE todas as opções de voos que atendam à solicitação enviada (a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação comprobatória dos menores preços);

**3.3** Manter contato com a UENP sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**3.4** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a UENP, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

**3.5** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital, devendo ainda comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem esta prestação de serviços;

**3.6** Manter a prestação dos serviços, conforme definido abaixo:

a) Atendimento normal: definido das 8h às 17h30, de segunda a sexta – feira, excluindo feriados;

b) Atendimento de plantão: para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

**3.7** Prestar informação a UENP sobre as opções de roteiro, horário, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outras informações necessárias para viagem do passageiro;

**3.8** Efetuar reservas, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos e créditos de passagens aéreas para a CONTRATANTE, utilizando, as tarifas mais econômicas;

**3.9** Reembolsar o órgão CONTRATANTE a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da solicitação do reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;

**3.10** Efetuar em até 01 (uma) hora a correção das deficiências apontadas pelo órgão CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

**3.11** Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão;

**3.12** Fornecer bilhetes de todas as empresas aéreas nacionais e internacionais;

**3.13** O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de vôos disponíveis deverá ser de até 02 (duas) horas no caso de passagens nacionais e até 03 (três) horas nos casos de passagens internacionais;

**3.14** O prazo de emissão de passagem aérea, pela agência, após a autorização do responsável (ordenador de despesas) do órgão, deverá ser de até 02 (duas) horas em passagens nacionais e até 03 (três) horas em passagens internacionais;

**3.15** Providenciar o embarque de passageiro nos voos, caso haja algum problema com o bilhete emitido pela agência CONTRATADA;

**3.16** Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;

**3.17** Providenciar junto à companhia aérea o endosso de bilhetes aéreos, quando necessário;

**3.18** Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outros problemas ou dúvidas;

**3.19** Utilizar os acordos ou negociações realizados entre a UENP e as companhias aéreas, realizando os procedimentos necessários para aplicação dos acordos.

**3.20** A agência CONTRATADA deverá ter sistema próprio da agência, via web, de reserva e emissão de passagens aéreas;

**3.21** A UENP poderá definir procedimentos para melhor execução dos serviços durante a execução do contrato, devendo o Gestor do contrato comunicar à empresa CONTRATADA;



**3.22** Disponibilizar à CONTRATANTE, se solicitado, até o 10.º dia de cada mês, relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens;

**3.23** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**4.2** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual.

**4.3** Requisitar as passagens aéreas, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais serviços.

**4.4** Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços avençados.

**4.5** Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, e remetê-las a tempo ao setor competente.

**4.6** Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

**4.7** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**4.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

**4.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

**4.10** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas, descontos e taxas à data de emissão das passagens.

**4.11** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas neste instrumento.

**5.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

**5.3** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da UENP;

**5.4** Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.

**5.5** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato.

**5.6** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

**5.7** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução do contrato.

**5.8** Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;

**5.9** Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

**5.10** Manter a CONTRATANTE permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, oferecendo sempre os roteiros de menor custo.



5.11 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.12 Repassar integralmente ao CONTRATANTE os benefícios recebidos na prestação dos serviços, bem como descontos, promoções, premiações e etc., obtidos em função da aquisição das passagens aéreas.

5.13 Apresentar tabela de preços das companhias aéreas, vigente à época da contratação e sempre solicitado pelo CONTRATANTE.

5.14 Apresentar, sempre que solicitado, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

5.15 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

5.16 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.

5.17 Apresentar, sempre que solicitado pela UENP, relatórios dos serviços prestados, por meio eletrônico ou impressos.

5.18 Disponibilizar para o CONTRATANTE: telefones fixos para pleno atendimento da execução dos serviços, no caso do atendimento normal. Para o atendimento de plantão, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones fixos ou celulares, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

5.19 Entregar por meio eletrônico ou por mensageiro, as passagens, documentos, vouchers etc., em local e horário indicado pelo CONTRATANTE.

5.20 Responsabilizar-se pelos custos com o deslocamento de seu pessoal envolvido na prestação do serviço.

5.21 Manter em atividade, durante toda a vigência do contrato, sistema de reserva conectado a todas as companhias aéreas nacionais e às principais companhias aéreas internacionais.

5.22 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.23 Submeter-se às normas e procedimentos do CONTRATANTE relativas à execução do contrato;

5.24 Os trechos requisitados e pagos à CONTRATADA e não utilizados pelo órgão, serão reembolsados, mediante solicitação por escrito do órgão. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR comprovante de cobrança do reembolso que a CONTRATADA requisitar às empresas transportadoras.

5.25 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei n.º 8.666/93 e art.17, II, "b" da Lei Estadual n.º 15.608/07.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DAS RESERVAS**

7.1 O prazo para envio de todas as opções de voos disponíveis, caso requisitado pela UENP, deverá ser de até 02 (duas) horas para passagens nacionais e de até 03 (três) horas para passagens internacionais.

7.2 O prazo para emissão de passagem aérea após a autorização da unidade gestora do contrato deverá ser de até 02 (duas) horas para passagens nacionais e até 03 (três) horas para passagens internacionais.

7.3 Após efetivadas as reservas, deverá informar à Universidade Estadual do Norte do Paraná, o código localizador do bilhete.



7.4 O prazo máximo de emissão de ordem de passagem (bilhetes eletrônicos), não deve ser superior a 12 (doze) horas úteis, a partir da solicitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Pelos serviços prestados, discriminados no ANEXO I – Termo de Referência, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de Taxa por Transação. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

8.2 A CONTRATADA se obriga a repassar ao CONTRATANTE todos os benefícios obtidos na prestação dos serviços, bem como descontos, promoções, premiações e etc., obtidos em função da aquisição das passagens aéreas e terrestres.

8.3 Para efeito de pagamento, será considerada uma (1) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).

8.3.1 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

8.3.2 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas transações.

8.4 Os demais serviços prestados pela agência CONTRATADA não são considerados transações, portanto não serão remunerados.

8.5 O valor a ser pago pelo CONTRATANTE por bilhete emitido, será o valor da passagem aérea (tarifa emitida + taxa de embarque) subtraído o valor do desconto dado à CONTRATADA pela empresa aérea, acrescido do valor da Taxa por Transação.

8.5.1 O valor da taxa de transação será o da proposta vencedora do processo licitatório.

8.5.2 O valor da passagem aérea/terrestre será aquele ofertado pela companhia aérea/terrestre (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos.

8.6 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas

8.7 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

8.7.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

8.7.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

8.7.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;



c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos Atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

8.7.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

8.8 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.8.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.8.2 Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

8.8.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.9 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 As passagens fornecidas poderão ser faturadas a cada 15 (quinze) dias, da seguinte forma:

- as aquisições realizadas entre os dias 1º à 15 de cada mês, serão faturadas a partir do dia 16.
- as aquisições realizadas entre os dias 16 ao último dia do mês, serão faturadas a partir do dia 1º.

9.1.1 Os pagamentos serão realizados em até 07 (sete) dias úteis das entregas das respectivas faturas/notas fiscais de serviços à Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR, salvo nas aquisições feitas com recursos da Fonte 132, nesses casos a UENP enviará a nota fiscal ao Fundo Paraná, que será o responsável pelo pagamento.

9.2 Quando do faturamento, para fins de pagamento das transações realizadas, a empresa/agência deverá apontar os valores dos bilhetes com base nos preços oficiais das respectivas companhias aéreas e, ainda, as taxas de embarque, impostos e outros encargos legais (se houver), com as seguintes informações (conforme o caso): Companhia aérea, Localizador, Valor bruto da passagem fixado pela Companhia Aérea, Desconto promocional, Taxa de embarque, Seguro, Crédito de passagem/bonificações, Outros encargos e a Taxa de Transação.

9.3 Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) sendo que, neste caso, a empresa/agência deverá informar previamente à UENP sobre estas novas condições.

9.4 As passagens nacionais e/ou internacionais solicitadas e não utilizadas, total ou parcialmente, e quando com direito a reembolso, serão reembolsadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da solicitação, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas/terrestres, independentemente de notificação administrativa ou judicial.

9.5 O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma fatura (por convênio) quando solicitado pela unidade gestora do contrato.

9.5.1 A empresa/agência deverá emitir a fatura/nota fiscal de acordo com a legislação vigente.



9.5.2 Nenhum pagamento de passagem será realizado com base em preço não oficial fixado pela respectiva companhia aérea/aérea.

9.6 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

OBS: Por preço oficial final deve-se entender como aquele praticado pela companhia aérea/terrestre no dia da aquisição e, ainda, deduzidos os eventuais descontos promocionais ou bonificações/metras concedidas, independentemente da natureza ou denominação utilizada pela companhia aérea/terrestre.

9.5.3 Os descontos e promoções obtidos em função das aquisições das passagens aéreas/terrestres, deverão ser integralmente repassados à UENP através de dedução na fatura/nota fiscal enviada pela empresa/agência para pagamento, inclusive as tarifas noturnas.

9.5.4 O faturamento das passagens adquiridas deverá ser feito com a demonstração das informações estabelecidas pela unidade gestora do contrato, conforme informações da cláusula 9.2.

9.5.5 A empresa/agência é responsável por todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

9.5.6 Como condição para realização dos pagamentos das faturas apresentadas, a empresa/agência deverá manter durante toda vigência do contrato a sua regularidade com as obrigações fiscais, mais precisamente as seguintes: CRF-FGTS/CEF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a CNDT ou equivalentes.

9.5.7 A não comprovação da regularidade fiscal acima referida implicará na retenção dos respectivos pagamentos até que a empresa/agência até que as pendências sejam solucionadas satisfatoriamente.

9.5.8 O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5.8.1 Para pagamento, a agência CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

a) Comprovante de venda da passagem aérea/terrestre: via do bilhete de passagem e descrição da regra tarifária do bilhete;

b) Solicitação autorizada pelo órgão e demonstração das opções de voos enviadas pela agência à Reitoria, referente à solicitação aprovada;

c) Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, etc., autorizados pelo órgão, referente ao período estabelecido pela cláusula 9.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

10.1 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 103, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

10.1.1 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93 e no inciso II, artigo. 103, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as



formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 3390-3302 (passagem aérea) e 3390-3301 (passagem terrestre). Fontes 100, 101, 132, 250, 281 e 284.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**12.1** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

**12.3** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**12.4** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

**12.4.1** A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

**12.4.2** A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

**12.4.3** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**12.5** A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**12.6** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**12.7** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.** O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- e) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- f) Decreto Estadual nº 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- g) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- h) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- i) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL**

**15.1** A gestão deste instrumento contratual caberá à servidora Danielli Pires, RG 6.736.368-0 PR.

**15.2** Fica designado como fiscal do contrato o servidor Mateus Luiz Biancon – RG 9.717.553-5 PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 8.078/90.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, ..... de 2022.

**CONTRATANTE:**

---

**Universidade Estadual do Norte do Paraná  
Reitor**

**CONTRATADA:**

---

**Nome da empresa  
Nome do representante**

**Gestor:**

**Fiscal:**

**TESTEMUNHAS:**